

PROJETO DE LEI

Nº 99/2012

Lei Nº 10.050

AUTÓGRAFO Nº 126/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor

de Wallace José Nita e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

PL nº 99/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-028/2012
Processo nº 28.333/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 MAR 2012
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do munícipe Wallace José Nita e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 28.333/2011, o munícipe solicita autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto doméstico em área pública localizada à Rua Major Joaquim Silvério, medindo 40,00 m² alegando que seu imóvel situa-se no fundo da área pública e o mesmo é localizado em desnível, impossibilitando-o assim, de direcionar o esgoto para a rede pública.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Wallace José Nita.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

O conceito de promoção de saúde proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde a Conferência de Otawa, em 1986, é visto como o princípio orientador das ações de saúde em todo o mundo.

Deve-se, no entanto, ter-se em mente que a maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada com o meio ambiente.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Quando se fala no problema do esgoto há necessidade de se pensar no impacto sanitário que envolve os problemas de saúde pública por ele causados, que propaga doenças quando não é coletado e tratado corretamente. Alguns exemplos dessas doenças são: poliomielite, hepatite A, giardíase, disenteria amebiana, diarreia por vírus, febre tifoide, febre paratifoide, diarreias e disenterias bacterianas (como a cólera), entre outras.

PROJETO DE LEI

23-Mar-2012-12:29-110655-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-028/2012 – fls. 2.

De outro lado, as estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento. No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se opõe à solicitação.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. servidão Wallace Jose Nita

PROTUDO GEN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-23-Mar-2012-12:29:10655-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 99/2012

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de WALLACE JOSÉ NITA no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.333/2011, a saber:

Descrição: Uma Faixa de Servidão localizada em Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, contendo a área de 40,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer; nos fundos mede 2,00 metros, também confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de WALLACE JOSÉ NITA, situado na Vila Odim Antão.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III - de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

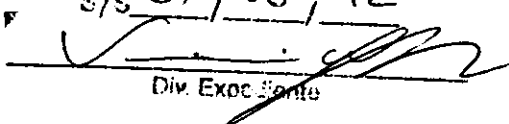
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04v

Recebido na Div. Expediente
26 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 27, 03, 12

Div. Expediente

Recebido em 28/03/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

52.685

FOLHA

1

IMÓVEL:- O lote de terreno sob nº 11, da quadra "Y", da Vila Odín-Antão, com frente para a Estrada do Matadouro, medindo 10,00 metros de largura por 30,00 metros de comprimento, encerrando a área de 300,00 m2.. Confronta-se no lado direito com o lote nº 10, no lado esquerdo com o lote nº 12, e nos fundos com a gleba nº 8.-

CADASTRO Nº 010.01.04.9787.0062.00.00.0.1.-

PROPRIETÁRIO:- SIDNEY ARRUDA SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, Capital, CIC. 064.560.-498/49.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 71.703 - 3-BQ.-

Sorocaba, 04 de outubro de 1985.-

O Esc. Habº *Jose Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 1, em 04 de outubro de 1985.-

Pelo requerimento datado de 26.09.85, pediu-se averbar que a Estrada do Matadouro, pela qual faz frente o imóvel supra, - atualmente tem a denominação de Rua João Ribeiro de Barros, - como faz prova a Certidão da Prefeitura Municipal local, de 03.8.84, já arquivada neste Cartório, por ocasião da averbação Avº 1 procedida em 16.8.84 na transcrição nº 71.692, no livro 3-BQ, e ainda, da Certidão da mesma Municipalidade, datada de 12.01.82, sob nº 34/82.-

O Esc. Habº *Jose Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 2, em 04 de outubro de 1985.-

Pelo requerimento datado de 26.09.85, pediu-se averbar que - no terreno foi construído o prédio sob nº 235, da Rua João -

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
52.685

FOLHA
1
VERSO

1º OFICIAL
DE IM
SOR
- SÃO I

Ribeiro de Barros, com a área construída de 136,36 m2., conforme se verifica do Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria de Obras e Urbanismo - sob nº 456/81, datado de 23 de abril de 1981, e da Certidão expedida pela mesma Municipalidade, em 12 de janeiro de 1982, sob nº 34/82.-

Valor:- Cr\$882.250; (Valor Venal - Cr\$15.724.050).-
O Esc. Habº Jose Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique J. Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

Avº 3, em 04 de outubro de 1985.-
Pelo requerimento datado de 26.09.85, pediu-se averbar que - foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND - (Nº -- 1270), expedida pela Ag. local do IAPAS, em 25 de julho de - 1985, tendo como finalidade a regularização da construção -- objeto da averbação nº Avº 2, com a área construída de - --- 136,36 m2..-

O Esc. Habº Jose Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique J. Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

Av.4, em 28 de setembro de 2007.
Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 55.53.14.0200.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2007. (prot. 280.134)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Cõvre (Anderson Sanches Cõvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 28 de setembro de 2007.
Procede-se a esta averbação para constar que o proprietário SIDNEY DE ARRUDA SANTOS (nome correto), constante nesta matrícula, é casado com YOLE CACCHIONI

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1º OFICIAL
DE IM
SOR
- SÃO I

(05)
c6

DE REGISTRO
IMÓVEIS DE
SÃO PAULO -

MATRÍCULA 52.685 FOLHA 2

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SANTOS, desde 26 de setembro de 1946, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 24 de janeiro de 2007, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, São Paulo - Capital, extraída do termo nº 9540, livro B-8055, f. 247. (prot. 280.134)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.6, em 28 de setembro de 2007.

Procede-se a esta averbação para constar que SIDNEY DE ARRUDA SANTOS, é portador do RG nº 591.184, e que YOLE CACCHIONI SANTOS, é portadora do RG nº 2.149.685, ambos expedidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo ela inscrita no CPF nº 290.649.318-01, expedido pelo Ministério da Fazenda, conforme comprovam as cópias reprográficas dos referidos documentos, que ficam microfilmadas neste Registro Imobiliário. (prot. 280.134)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.7, em 28 de setembro de 2007.

Pelo instrumento particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 14 de setembro de 2007, SIDNEY DE ARRUDA SANTOS, brasileiro, aposentado, RG nº 591.184-SP, CPF nº 064.560.498-49, e sua mulher YOLE CACCHIONI SANTOS, brasileira, do lar, RG nº 2.149.685-SP, CPF nº 290.649.318-01, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 811, ap. 42, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula a WALLACE JOSÉ NITA, brasileiro, contador, RG nº 13.907.020-SP, CPF nº 058.393.738-18, e sua mulher SUELI MARIANO BASTOS NITA, brasileira, assistente social, RG nº 13.914.739-1-SP, CPF nº 067.933.468-81, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Dr. Fernando Santos, nº 330, pelo valor de R\$120.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas:- Recursos da conta vinculada do FGTS dos adquirentes: R\$26.975,08; Financiamento concedido pela credora: R\$93.024,92. Valor Venal R\$88.089,42. (prot. 280.134)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

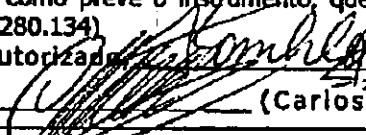
DE REGISTRO
IMÓVEIS DE
SÃO PAULO -


2
Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

MATRÍCULA	FOLHA
52.685	2
	VERSO

R.8, em 28 de setembro de 2007.

Pelo instrumento particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, assinado em 14 de setembro de 2007, WALLACE JOSÉ NITA e sua mulher SUELI MARIANO BASTOS NITA, já qualificados, na qualidade de devedores fiduciários, pelo valor de R\$93.024,92, alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ. 00.360.305/0001-04, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, o qual deverá ser pago na forma seguinte:- Sistema de Amortização SAC, Prazo em meses:- de amortização 240, taxa anual de juros (%) Nominal 9,5689, Efetiva 10,0000, encargo inicial total R\$1.236,55, vencimento do primeiro encargo mensal:- 16/10/2007, reajuste dos encargos - de acordo com a cláusula sexta do Instrumento. Consta do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação dos devedores fiduciários e que para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514, foi indicado o valor de R\$124.000,00. Tudo conforme e como prevê o instrumento, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. (prot. 280.134)


O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Cõvre).


O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº280134, que o imóvel matriculado sob o nº52685, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica, inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória sobre ele. O referido é verdade e foi conferido pela chefia do setor. Dou fé

SOROCABA, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

 Escrevente Autorizado

 Escrevente Chefe

1º OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS SOROCABA-SP

Emolumentos, Custas e Contribuições colados no título

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA

Manna Z. Peres Gomes

Escrevente Chefe

fks-58
#

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-63.040-

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- O terreno designado por gleba nº 08, da Vila Odin / Antão, com a área de 21.720,00 m2., tendo as medidas e confrontações seguintes:- na frente onde mede 166,00 metros, / com uma rua projetada (continuação da Rua Perry); no lado direito, onde mede 122,00 metros, com as quadras "Y" e "X" e / com a Rua Cecy; no lado esquerdo, onde mede 146,00 metros, / com a gleba nº 07, e no fundo, onde mede 160,00 metros, com a gleba nº 9.-

CADASTRO:- 010.01.04.7186.0001.00.00.0.1.-

PROPRIETÁRIOS:- SIDNEY DE ARRUDA SANTOS, RG. 591.184-SP., do comércio, e sua mulher YOLE BACCHIONE SANTOS, senhora do lar, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão universal / de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados / em São Paulo-SP., à Alameda dos Japoneses, nº 390, apto. 23, / inscritos no CPF. 064.560.498/49; FAUSTO DOS SANTOS FILHO, / RG. 1.044.017-SP., do comércio, e sua mulher ZILDA BRUNETTI / DOS SANTOS, RG. 2.548.479-SP., senhora do lar, inscritos no CPF. 018.093.778/20, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Alameda Kenworthy, 89; e, DIRCEU DE ARRUDA SANTOS, RG. 913.343-SP., advogado, e sua mulher MARILIA SOLER GOMES SANTOS, senhora do lar, inscritos / no CPF. 091.106.238/68, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço postal, à Rua Ubirajara, nº 61.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 71.682 - 1º 3.BQ.-

Sorocaba, 25 de junho de 1.987.-

O Escr. Habº., *[Assinatura]* (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, *[Assinatura]* (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

-63.040-

FOLHA

-1-

VERSO

Avº 1 - em 25 de junho de 1.987.-

Pelo requerimento datado de 23 de junho de 1.987, pediu-se / averbar, que a Rua Pery, denomina-se atualmente RUA LUZERNE / PROENÇA ARRUDA,- conforme faz prova a Certidão nº 1.719/86, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 08 de junho de 1.987.-

O Escr. Habº. [Assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 2 - em 25 de junho de 1.987.-

Pelo requerimento datado de 23 de junho de 1.987, pediu-se / averbar, que a rua Cecy, denomina-se atualmente RUA MAJOR / JOAQUIM SILVERIO, conforme faz prova a Certidão nº 1.719/86, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 08 de junho de 1.987.-

O Escr. Habº., [Assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 3 - em 25 de junho de 1.987.-

PARTEndo, imóvel objeto desta matrícula, ou seja, uma área / de 605,57 m², constituída de parte da gleba nº 8, da Vila Odin Antão, foi transportada para a matrícula nº 63.041 de / ordem, em virtude da doação feita pelos proprietários, em fa vor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, através da escritu ra lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 21 de maio de / 1.986, livro 857, fls. 180, re-ratificada por outra lavrada / nas mesmas Notas, em 14 de maio de 1.987, livro 931, fls. 2, devidamente registradas sob o nº R. 1 da referida matrícula / nº 63.041 de ordem.-

O Escr. Habº., [Assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).

(CONTINUA NO VERSO)

fls. 19
A

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-63.040-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 4 - em 25 de junho de 1.987.-

Pelo requerimento datado de 23 de junho de 1.987, pediu-se averbar, que a área de 4.605,57 m²., transportada para a matrícula nº 63.041 de ordem, (cf. Av. 3-retro), foi destinada ao prolongamento da Rua Major Joaquim Silvério e da Avenida/Radial Norte, conforme faz prova a Certidão nº 1.719/86, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 08 de junho de 1.987.-

O Escr. Habº., Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 5, em 24 de abril de 1.991.-

Pelo requerimento datado de 22 de abril de 1.991, pediu-se averbar que o nome correto da esposa de Sidney de Arruda - Santos é YOLÉ CACCHIONI SANTOS e não como constou, conforme prova a certidão de casamento expedida em 15/03/91, pelo Cartório de Registro Civil do 17º Subdistrito de São Paulo, SP., termo 9540, livro 55, fls. 247 e a cédula de identidade RG 2.149.685-SP., expedida em 11/05/56, pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, apresentada em xerox devidamente autenticada.-

O Esc. Habº., Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira)O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 6, em 24 de abril de 1.991.-

Pelo requerimento datado de 22 de abril de 1.991, pediu-se averbar que a Rua Projetada, continuação da Rua Luzerne Proença Arruda, tem atualmente a denominação de Rua --

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

63.040

FOLHA

-2-

VERSO

Luzerne Proença Arruda, conforme prova a certidão nº 1632/-91, expedida em 16/04/91, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Esc. Habº, Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira)
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.7, em 24 de abril de 1.991.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob nº 45.64.68.1125.00.000.2., conforme prova o recibo de IPTU, expedido pela mesma Municipalidade, exercício de 1.991.-

O Esc. Habº, Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira).
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.8, em 24 de abril de 1.991.-

Da escritura de Re-Ratificação lavrada nas Notas do 1º Cartório local, em 08 de janeiro de 1.991, livro 1064, fls. -- 85, e doadores e a doataria constante do Av. 3 desta matrícula RETIFICARAM a escritura lavrada nas mesmas notas em 14/5/86, Lº. 857, fls. 180, verificada por outra em 14/5/87, Lº 931, fls.2, para constar a nova descrição do imóvel doado: - Uma área constituída de parte da Gleba nº 08, inicia no vértice formado pela Rua -- Major Joaquim Silvério e a quadra "Y", da Vila Odím Antão - deste ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Rua Major Joaquim Silvério; deflete à direita e segue em reta na extensão de --- 136,32 metros, deste ponto segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 14,46 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 15,68 metros, todos confrontando com a área-

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

63.040

FOLHA

-3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

remanescente da gleba nº 08, de propriedade de Sidney de Arruda Santos sua mulher e outros; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 15,00 metros, confrontando com a gleba nº 09, de propriedade de Sidney de Arruda Santos sua mulher e outros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 146,00 metros, confrontando com a gleba nº 07, de propriedade de Rolando Antonio Corradini; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,50 metros, confrontando com a Rua Luzerne Proença de Arruda; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 15,39 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 88,63 metros, deste ponto segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 13,82 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 137,38 metros, todos confrontando com a área remanescente da gleba nº 08, de propriedade de Sidney de Arruda Santos sua mulher e outros, alcançando o ponto de partida que deu origem a esta descrição, encerrando a área global de 3.867,96 m². RATIFICARAM em todos os demais termos.

O Esc. Habº, Adilson Pedro de Oliveira (Adilson Pedro de Oliveira).
O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 9, em 24 de abril de 1.991.-

Pelo requerimento datado de 22 de abril de 1.991, pediu-se averbar que em virtude das aberturas das Ruas Major Joaquim Silvério e Avenida Radial Norte, que ocuparam a área de 3.867,96 m²., o imóvel objeto desta matrícula ficou seccionado em duas áreas distintas, a saber:- a) Área de 3.518,24 m²., com frente para a Rua Major Joaquim Silvério,

(CONTINUA NO VERSO)

09v

MATRÍCULA

63.040

FOLHA

-3-

VERSO

onde mede 136,32 metros em reta e mais 14,46 metros em curva na confluência dessa rua com a Avenida Radial Norte, no lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, - onde mede 15,68 metros, confronta com a Avenida Radial Norte, com a qual faz esquina, no lado esquerdo, onde mede 25,00 metros, confronta com terreno da quadra "X", da Vila Odin Antão; e, nos fundos, onde mede 115,00 metros, confronta com a Gleba nº 9, da Vila Odin Antão. Localiza-se no lado ímpar da Rua Major Joaquim Silvério e no lado par da Avenida Radial Norte; b) Área de 14.333,80 m², com frente para a Rua Luzerne Proença de Arruda, onde mede 140,50 metros em reta e mais 15,39 metros em curva na confluência dessa Rua com a Avenida Radial Norte, no lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, onde mede 85,00 metros, confronta com terreno da quadra "Y", da Vila Odin Antão, no lado direito, onde mede 88,63 metros, confronta com a Avenida Radial Norte, com a qual faz esquina; e, nos fundos, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério, onde mede 137,39 metros em reta e mais 13,82 metros em curva na confluência dessa rua com a Avenida Radial Norte. Localiza-se no lado ímpar da Rua Luzerne Proença de Arruda, no lado par da Avenida Radial Norte e no lado par da Rua Major Joaquim Silvério, tudo conforme prova a certidão nº 1.632/91, expedida em 16/04/91, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Esc. Habº,

(Adilson Pedro de Oliveira)

O Oficial,

(Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA AS FLS.4)

10
 H. 21
 28

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

-63.040-

FOLHA

-4-

R.10, em 14 de maio de 1.991.-

A área remanescente nesta matrícula, constituída de dois terrenos, num total de 17.852,04 metros quadrados de propriedade de SIDNEY DE ARRUDA SANTOS e outros, foi desmembrado em 39 - (trinta e nove) lotes, cujo respectivo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 21 de março de 1.991, conforme Alvará de Licença n.º 1.362/91 deferido no Processo n.º 532/91. O desmembramento foi verificado pela CETESB, conforme Licença de Instalação de Desmembramento n.º 003625, datada de 08 de abril de 1.991, no Processo n.º 06/00035/91.-

PLANO DO DESMEMBRAMENTODISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO DESMEMBRAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro -- das posturas municipais, o desmembramento foi planejado de acordo com as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, e de conformidade com as exigências contidas nas leis municipais n.ºs. 1.417, de 30/06/66, 2.117 de 07/07/81 e complementar, permitindo a seguinte distribuição:-

ÁREA DOS LOTES	16.059,12 m2.	89,96 %
SISTEMA DE LAZER	1.792,92 m2.	10,04 %
ÁREA TOTAL	17.852,04 m2.	100,00 %

DOS LOTES

* No desmembramento foram aproveitados os sistemas viários existentes (Rua Luzerne Proença Arruda, Rua Major Joaquim Silvério e Avenida Radial Norte).

Consta o desmembramento de 39 (trinta e nove) lotes, divididos em duas quadras, a saber:-

QUADRA "A" - Composta de 11 lotes, - CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
-63.040-FOLHA
-4-
VERSO

numerados de 1 à 11, perfazendo a área total de 3.518,24 metros quadrados.

QUADRA "B" - Composta de 28 lotes, numerados de 1 à 28, perfazendo a área total de 12.840,88 metros quadrados.

Todos perfeitamente descritos no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil, Marco Cesar Walter, CREA 95.423/D., devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

DO SISTEMA DE LAZER

Consta o projeto de uma área de sistema de lazer de 1.792,92 metros quadrados, fazendo frente para a Rua Luzerne Proença de Arruda e fundos para a Rua Major Joaquim Silvério, também descrito no memorial no item -- 5.

DA INFRA-ESTRUTURA

O presente desmembramento, possui os melhoramentos públicos exigidos pela municipalidade local, em consequência a Prefeitura não exigiu cronograma de execução de obras, nem instrumento de garantia para a execução das mesmas e nem termo de compromisso, conforme prova a Certidão nº 408791 expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 18 de abril de 1.991.-

DA DEMARCAÇÃO

Os lotes estão demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.

(CONTINUA ÀS FLS.5)

11
 fls. 22
 #

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA
 -63.040-

FOLHA
 -5-

DO PROJETO

O memorial, projeto e planta, foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Marcos Cesar Walter, CREA. nº 95.423/D.

DAS ÁREAS MUNICIPAIS

A partir desta data, passa a integrar o domínio do Município, a área do sistema de lazer, --- constante do projeto, conforme Artigo 22 da Lei 1.166 de 19/12/1.979.

DOCUMENTAÇÃO

Ficam arquivados neste Cartório, todos os documentos exigidos para registro de desmembramento.
 O Escrevente Habilitado, [Edetamar Bassamino].
 O Oficial, [Henrique Joaquim Lamberti].

*** ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO ***

12
fls. 23
A

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-63.041-

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

12/11/11

IMÓVEL:- UMA ÁREA constituída de parte da gleba nº 8, da Vila Odin Antão, que tem como ponto de partida (p.p.), a divisa da gleba pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros e a gleba nº 7 que consta pertencer a Rolando Corradini e outros; desse ponto segue confrontando com a referida gleba nº 7, na extensão de 87,42 metros, deflete à direita confrontando com a referida gleba nº 7, na extensão de 58,58 metros, / numa extensão total de 146,00 metros, deflete à direita confrontando com a Rua Luzerne Proença Arruda, na extensão de / 22,68 metros; deflete à direita seguindo em curva a esquerda com um desenvolvimento de 12,02 metros, confrontando com a / gleba nº 8 (remanescente), pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros; deflete à esquerda confrontando com a referida gleba nº 8 (área remanescente), pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros, na extensão de 93,72 metros, deflete à / esquerda em curva com um desenvolvimento de 13,52 metros, / confrontando com a referida gleba nº 8 (área remanescente), / pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros; deflete à esquerda confrontando com a gleba nº 8 (área remanescente), / pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros, na extensão / de 153,27 metros; deflete à direita, confrontando com a Rua / Major Joaquim Silvério, na extensão de 12,00 metros; deflete à direita confrontando com a gleba nº 8 (área remanescente), pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros na extensão / de 160,19 metros; deflete à esquerda em curva com um desenvolvimento de 12,71 metros, confrontando com a gleba nº 8 / (área remanescente), pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros; deflete à esquerda confrontando com a gleba nº 8 / (área remanescente), pertencente a Fausto dos Santos Filho e outros, na extensão de 17,55 metros, deflete à direita con-

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

-63.041-

FOLHA

-1-

VERSO

frontando com a gleba nº 9, pertencente à Fausto dos Santos / Filho e Levy de Almeida na extensão de 15,22 metros, até encontrar a divisa da gleba nº 7, no ponto de partida, encerrando a área de 4.605,57 metros quadrados.-

CADASTRO:- 010.01.04.7186.0001.00.00.01 (em maior porção) -

PROPRIETÁRIOS:- SIDNEY DE ARRUDA SANTOS, RG. 991.184-SP., do comércio, e sua mulher YOLE CACCHIONE SANTOS, senhora do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., à Alameda dos Arapanês, nº 390, apto. 33, inscritos / no CPF. 064.560.498/49; FAUSTO DOS SANTOS FILHO, portador do RG. 1.044.017-SP., do comércio e sua mulher ZILDA BRUNETTI / DOS SANTOS, RG. 2.548.479-SP., senhora do lar, inscritos no / CPF. 018.093.778/20, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Alameda Kenworthy, 89; e, DIRCEU DE ARRUDA SANTOS, RG. 918.343-SP., advogado, e sua mulher MARILIA SOLER GOMES SANTOS, senhora do lar, inscritos / no CPF. 091.706.238/68, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço postal à Rua Ubirajara, nº 61.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 63.040 - L9 2.-

Sorocaba, 25 de junho de 1.987.-

O Escr. Habº.,  (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1 - em 25 de junho de 1.987.-

TRANSMITENTES:- SIDNEY DE ARRUDA SANTOS e sua mulher YOLE / CACCHIONE SANTOS; FAUSTO DOS SANTOS FILHO e sua mulher ZILDA

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

fl. 24
H

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-63.041-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Henrique Lambert

BRUNETTI DOS SANTOS; e, DIRCEU DE ARRUDA SANTOS e sua mulher MARILIA SOLER GOMES SANTOS, todos já qualificados.

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Major/Barros França, s/nº, inscrita no CGC/MF nº 46.634.044/0001-74.-

TÍTULO:- Doação.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas/Local, em 21 de maio de 1.986, Livro 857, fls. 180, Re-Ratificada por outra lavrada nas mesmas Notas, em 14 de maio de 1.987, livro 931, fls. 002.

VALOR:- Cz\$47.282,57 - (Valor Venal de Cz\$158.615,83).-

O Escr. Habº., *Adilson Pedro de Oliveira* (Edivaldo Lopes Machado).

O Oficial, *Henrique Lambert* (Henrique Joaquim Lambert).

Av.2, em 24 de abril de 1.991.

Pelo requerimento datado de 22 de abril de 1.991, pediu-se averbar que o nome correto da esposa de Sidney de Arruda - Santos é YOLE CACCHIOTTI SANTOS e não como constou, conforme prova a certidão de casamento expedida em 15/03/56, pelo Cartório de Registro Civil do 17º Sudistrito de São Paulo-SP., termo nº 540, livro 55, fls. 247 e a cédula de identidade RG. 2.149.685-SP., expedida em 11/05/56, pela Secretária da Segurança Pública de São Paulo, apresentada em xerox devidamente autenticada.-

O Esc. Habº., *Adilson Pedro de Oliveira* (Adilson Pedro de Oliveira).

O Oficial, *Henrique Lambert* (Henrique Joaquim Lambert).

(CONTINUA NO VERSO)

13v

MATRÍCULA
63.041FOLHA
-2-
VERSO

Av.3, em 24 de abril de 1.991.

Da escritura de Re-Ratificação lavrada nas Notas do 1º Cartório local, em 08 de janeiro de 1.991, livro 1064, fls. - 85, os doadores e a donatária RETIFICARAM a escritura lavrada nas mesmas Notas em 14/5/86, Lº 857, fls. 180, retificada por outra em 14/5/87, Lº 931, fls. 2, registrada sob nº R. Lº retro, para constar a nova descrição do terreno objeto desta matrícula, ou seja: - Uma área constituída de parte da Gleba nº 08, que inicia no vértice formado pela Rua Major Joaquim Silvério e a quadra "Y", da Vila Odim Antão, deste ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Rua Major Joaquim Silvério; deflete à direita e segue em reta na extensão de 136,32 metros, deste ponto segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 14,46 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 15,68 metros, todos confrontando com a área remanescente da gleba nº 08, de propriedade de Sidney de Arruda Santos sua mulher e outros; deflete à direita e segue em reta, na extensão 15,00 metros, confrontando com a gleba nº 09, de propriedade de Sidney de Arruda Santos; deflete à direita e segue em reta na extensão de 146,00 metros, confrontando com a Gleba nº 07, de propriedade de Rolando Antonio Corradini; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,50 metros, confrontando com a Rua Luzerne Proença de Arruda; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 15,39 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 88,63 metros, deste ponto segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 13,82 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 137,39 metros, todos confrontando com a área remanescente da gleba nº 08, de pro--

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

Al. 25
H

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA
63.041

FOLHA
-3-

Henrique

priedade de Sidney de Arruda Santos sua mulher e outros, --
alcançando o ponto de partida que deu origem a esta descri-
ção, perfazendo a área total de 3.867,96 m2., e RATIFICA-
RAM em todos os demais termos. *

O Esc. Habº, *[Signature]* (Adilson Pedro de Oliveira),

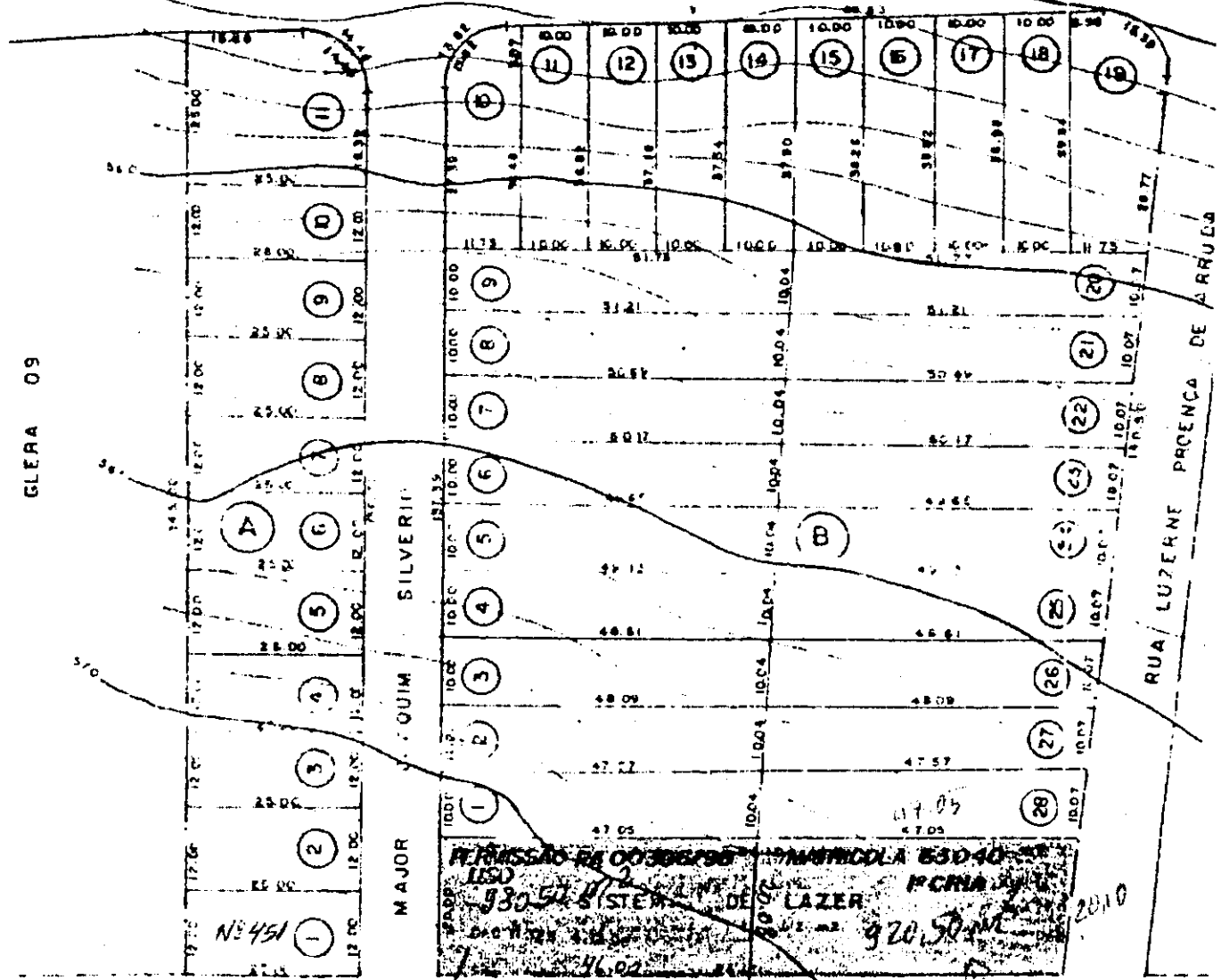
O Oficial, *[Signature]* (Henrique Joaquim Lamberti).

*** ESTE DOCUMENTO NÃO É
* VÁLIDO COMO CERTIFICADO ***

GLEBA Nº 07

AVENIDA RADIAL NORTE

GLEBA 09



PERMISSÃO PA 00306956 MATRÍCULA 63040
 930-51-8 SISTEMA DE LAZER PCRIA
 46,02 920,50 2010

PUSE DEC 19. 681 de 7/12/33 45,00
 de REVOCACAO.

PERM. USO
 PA. 13136/08
 IGREJA METODISTA
 DE SOBOCAÇA
 REGISTRO 178

QUADRA "Y"

RUA JOÃO RIBEIRO DE BARROS

SEJ/SPIT - VL. ODIM ANTÃO



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO E SERVIDÃO

PROP.: PREFEITURA DE SOROCABA

**LOCAL: RUA MAJOR JOAQUIM SILVÉRIO - PARTE DO SISTEMA DE LAZER
VILA ODIM ANTÃO - SOROCABA/SP**

ÁREA TOTAL: 930,50 m²

—————> DESCRIÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO <—————

Uma Faixa de Servidão localizada em Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de **40,00** metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, onde mede **2,00** metros, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede **20,00** metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede **20,00** metros, confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer; nos fundos mede **2,00** metros, também confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer.

DESCRIÇÃO DA ÁREA PARA PERMISSÃO DE USO

Terreno caracterizado por Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de **890,50** (oitocentos e noventa metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede **18,00** metros, confrontando com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede **20,00** metros, deflete à direita e segue na distância de **2,00** metros, ambas as medidas confrontando com a Faixa de Servidão, deflete à esquerda e segue na distância de **26,00** metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede **47,05** metros, confrontando com o lote I da quadra B do mesmo desmembramento; nos fundos mede **20,08** metros, confrontando com o remanescente da área em questão, encerrando a área acima descrita.

Sorocaba, 08 de Fevereiro de 2012.

ROBERTO HANNICKEL JUNIOR
Técnico em Agrimensura I
CREA-SP 5062490308



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 099/2012

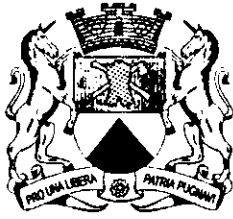
Trata-se de projeto de lei que *"Autoriza o Município a instituir servidão onerosa a favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal. Instruem o projeto (fls.04) cópias da matrícula 52.685, referente ao registro de propriedade em nome de Wallace José Nita, e de documentos dos antecessores, cópia da planta do local e do memorial descritivo elaborado pela seção de topografia da Prefeitura de Sorocaba (fls.05/16).

Segundo a mensagem *"...Nos termos do Processo Administrativo nº 28.333/2011, o munícipe solicita autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto doméstico em área pública localizada à Rua Major Joaquim Silvério, medindo 40,00 m2, alegando que seu imóvel situa-se no fundo da área pública e o mesmo é localizado em desnível, impossibilitando-o assim, de direcionar o esgoto para a rede pública..."* (fls.02/03)

O Art. 1º estabelece a *autorização* ao Poder Público para instituição de *servidão onerosa*, em favor da propriedade do sr. Wallace José Nita (titular do prédio dominante), *"no imóvel público abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.333/2011"*, seguindo-se minuciosa descrição do prédio serviente público, constituído de uma *"faixa de servidão localizada em parte do sistema de lazer, do desmembramento..., contendo a área de 40,00 metros quadrados..."*; o Art. 2º estabelece a destinação da servidão, ou seja, *"passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de Wallace José. Nita, situado na Vila Odim Antão"*; o Art. 3º e incisos I a III dispõem sobre os *encargos* cometidos ao titular do prédio *dominante* (particular) em face do uso de *parte* do bem público *serviente*; o Art. 4º estabelece que as despesas de escritura, referentes à formalização da servidão instituída, serão da responsabilidade do *"proprietário do prédio dominante"*; o Art. 5º refere cláusula financeira, e o Art. 6º cláusula de vigência da Lei.

A matéria sobre *autorização* para instituição de servidão de passagem, é de iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, e implica na oneração de bem público, onde indispensável a descrição da faixa de terreno efetivamente ocupada pela servidão para ligação de esgoto, em prol do *prédio dominante*, cuja circunstância está satisfeita no Art. 1º da proposição, sendo que os encargos conferidos ao particular também estão expressos no Art. 3º.

No caso em ela não se trata de servidão administrativa, regida pelas normas de direito público e privado, onerando bens particulares em proveito da coletividade, onde a Administração Pública exerce o seu poder de império, indenizando até eventuais prejuízos a exemplo da expropriação, mas sim de servidão comum, regida pelo Código Civil brasileiro, com oneração de bem público suportado pelo Poder Público Municipal, com os respectivos encargos ao particular, na forma do projeto submetido à aprovação da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da matéria, sujeita a duas discussões, depende do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de Março de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 99/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa a favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 99/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a instituir servidão onerosa a favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO BOLIM NETO
Membro
GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 99/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a instituir servidão onerosa a favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



21v

1ª DISCUSSÃO SE.19/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 104 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.20/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 104 1 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0242

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2012, aos Projetos de Lei nºs 68, 75, 99, 122, 13, 61, 82, 101, 110, 116/2012 e 399/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 126/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 99/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de WALLACE JOSÉ NITA no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.333/2011, a saber:

Descrição: Uma Faixa de Servidão localizada em Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, contendo a área de 40,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer; nos fundos mede 2,00 metros, também confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de WALLACE JOSÉ NITA, situado na Vila Odim Antão.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III - de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 28.333/2011)
LEI Nº 10.050, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 99/2012 - autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de WALLACE JOSÉ NITA no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.333/2011, a saber:
Descrição: Uma Faixa de Servidão localizada em Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, contendo a área de 40,00

metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer; nos fundos mede 2,00 metros, também confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de WALLACE JOSÉ NITA, situado na Vila Odim Antão.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III - de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais
cumulativamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-028/2012
Processo nº 28.333/2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Coleta Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do munícipe Wallace José Nita e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 28.333/2011, o munícipe solicita autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto doméstico em área pública localizada à Rua Major Joaquim Silvério, medindo 40,00 m² alegando que seu imóvel situa-se no fundo da área pública e o mesmo é localizado em desnível, impossibilitando-o assim, de direcionar o esgoto para a rede pública.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Wallace José Nita.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

O conceito de promoção de saúde proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde a Conferência de Ottawa, em 1986, é visto como o princípio orientador das ações de saúde em todo o mundo.

Deve-se, no entanto, ter-se em mente que a maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada com o meio ambiente.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Quando se fala no problema do esgoto há necessidade de se pensar no impacto sanitário que envolve os problemas de saúde pública por ele causados, que propaga doenças quando não é coletado e tratado corretamente. Alguns exemplos dessas doenças são: poliomielite, hepatite A, giardíase, disenteria amebiana, diarreia por vírus, febre tifóide, febre paratífóide, diarreias e disenterias bacterianas (como a cólera), entre outras.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 03 DE 03

979-65801-60425-2102-44-42- ~~WALACE JOSÉ NITA~~

~~VICERES DE NITIA JOSÉ NITA~~

De outro lado, as estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento. No presente caso, a Autarquia visitou a área e não se opõe à solicitação.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. servidão Wallace Jose Nita

979-65801-60425-2102-44-42- ~~WALACE JOSÉ NITA~~

~~VICERES DE NITIA JOSÉ NITA~~





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 28.333/2011)

LEI Nº 10.050, DE 25 DE ABRIL DE 2 012.

(Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de WALLACE JOSÉ NITA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 99/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de WALLACE JOSÉ NITA no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.333/2011, a saber:

Descrição: Uma Faixa de Servidão localizada em Parte do Sistema de Lazer, do desmembramento elaborado por Fausto dos Santos Filho e outros, da gleba 08, Vila Odin Antão, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, contendo a área de 40,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, onde mede 2,00 metros, confronta com a Rua Major Joaquim Silvério; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 20,00 metros, confrontando com a quadra Y da Vila Odin Antão; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 20,00 metros, confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer; nos fundos mede 2,00 metros, também confrontando com o remanescente de Parte do Sistema de Lazer.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel de propriedade de WALLACE JOSÉ NITA, situado na Vila Odim Antão.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I – de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II – de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

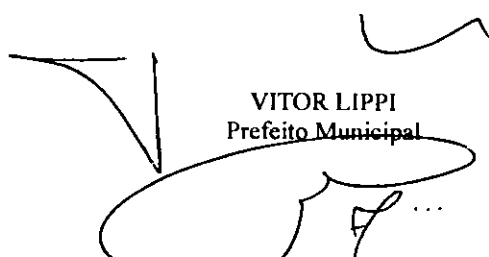
III – de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICT
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.050, de 25/4/2012 – fls. 2.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.050, de 25/4/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DC'DAO-PL-EX-028/2012
Processo nº 28.333/2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor do munícipe Wallace José Nita e dá outras providências.

Nos termos do Processo Administrativo nº 28.333/2011, o munícipe solicita autorização da Municipalidade para passagem de rede de esgoto doméstico em área pública localizada à Rua Major Joaquim Silvério, medindo 40,00 m² alegando que seu imóvel situa-se no fundo da área pública e o mesmo é localizado em desnível, impossibilitando-o assim, de direcionar o esgoto para a rede pública.

Comprova-se assim, a necessidade da instituição de servidão onerosa destinada à passagem de tubulação de esgoto em favor do munícipe Wallace José Nita.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social. Sanear, então, quer dizer tornar são, sadio, saudável. Pode-se concluir, portanto, que saneamento equivale à saúde.

O conceito de promoção de saúde proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), desde a Conferência de Otawa, em 1986, é visto como o princípio orientador das ações de saúde em todo o mundo.

Deve-se, no entanto, ter-se em mente que a maioria dos problemas sanitários que afetam a população mundial está intrinsecamente relacionada com o meio ambiente.

Como se sabe, o esgoto é formado pela água utilizada nas atividades diárias, contendo ainda, dejetos e, se não receber o tratamento adequado, contamina o meio ambiente, prejudicando a saúde pública. Por isso, o tratamento de esgoto é um serviço tão importante para a qualidade de vida da população.

A ausência de coleta e tratamento de esgoto obriga as comunidades a conviverem com seus próprios dejetos, principalmente quando estes são lançados ao ar livre, em fossas, geralmente mal construídas, valas negras ou diretamente nos córregos.

Quando se fala no problema do esgoto há necessidade de se pensar no impacto sanitário que envolve os problemas de saúde pública por ele causados, que propaga doenças quando não é coletado e tratado corretamente. Alguns exemplos dessas doenças são: poliomielite, hepatite A, giardíase, disenteria amebiana, diarreia por vírus, febre tifoide, febre paratifoide, diarreias e disenterias bacterianas (como a cólera), entre outras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOROCABA, 23 de Março de 2012



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.050, de 25/4/2012 – fls. 4.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-028/2012 – fls. 2.

De outro lado, as estatísticas mostram que a qualidade de vida da população está ligada diretamente a boas condições sanitárias. Assim, o saneamento é elemento fundamental para a saúde.

Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o estudo, o projeto e a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial, sendo, portanto, dever do Poder Público colaborar com o saneamento. No presente caso, a Autarquia vistoriou a área e não se opõe à solicitação.

Diante do exposto, levando-se em consideração o interesse social aqui apresentado e, encontrando-se plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. servidão Wallace Jose Nita

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA